

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

 $E\text{-}MAILS: \underline{funbepe.licitacao@gmail.com}, \underline{licitacao@funbepe.org.br}$

CONTRATO Nº 23/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE E A PESSOA JURÍDICA J.G. COLSATO – ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DESTE HOSPITAL, QUE SERÁ UTILIZADA NO PREPARO DE ALIMENTOS ESPECÍFICOS E HIDRATAÇÃO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, nº 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 - SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, nº 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, A PESSOA JURÍDICA J.G. COLSATO - ME -CONTRATADA, com sede na Rua Dona Olivia Bagatin de Freitas, nº 303, Jardim Santa Clara, Pedreira – SP, CEP 13.920-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 12.317.811/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Jean Gabriel Colsato, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 46.293.394-5, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 399.870.878-25, residente e domiciliado na Rua Aristides Zanini, nº 30, Portal do Limoeiro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº** 07/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

- 1.1 A contratada obriga-se a fornecer parceladamente água Mineral, destinada ao Departamento de Nutrição deste hospital, que será utilizada no preparo de alimentos específicos e hidratação de pacientes e funcionários, conforme citado abaixo, em conformidade com o processo nº 35/2018 pregão presencial nº 07/2018, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2. Quantidade(s), unidade(s), descrição(ões), marca(s) e preço(s) do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.100	GL	ÁGUA MINERAL SEM GAS (GALÃO DE 20 LITROS) – 30 GALÕES FORNECIDOS EM COMODATO	FINA	R\$ 6,75	R\$ 7.425,00
2	1.900	FD	ÁGUA MINERAL SEM GAS – GARRAFA DE APROXIMADAMENTE 500 ML (FARDO COM 12 GARRAFAS)	UNICA	R\$ 9,45	R\$ 17.955,00
					VALOR GLOBAL	R\$ 25.380,00

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2** é(são) estimativa(s) de consumo, prevista(s) para ser(em) consumida(s) no período de 12 (doze) meses, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas





PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2**.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.
- **2.2.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **2.3.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- **2.4.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **2.5.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **2.6.** Comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto.
- **2.7.** A Contratante só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) contratado(s), somente com a aprovação do(a) nutricionista e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado, e não haja mudança no preço.
- **2.8.** Todos os galões de 20 (vinte) litros deverão ser entregues pelo licitante vencedor em regime de comodato. Deverão ser fornecidos 30 galões.

CLÁUSULA 03

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

- **3.1.** O valor total deste instrumento é de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2** deste instrumento.
- **3.2.** Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pela **CONTRATANTE**, através de seu Departamento de Contabilidade.



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

- **4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em **30 (trinta) dias consecutivos**, após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5° da Lei Federal n° 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal referente às entregas ocorridas no mês, conforme pedidos de fornecimento enviados pelo Departamento de Compras, onde as Notas Fiscais deverão vir com aceite do(a) Nutricionista responsável.
- **4.1.2.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, a Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.
- **4.1.3.** Nos termos do **art. 16**, **da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751**, **de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

CLÁUSULA 05

DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- **5.1.** O prazo de fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil da data da assinatura deste instrumento.
- **5.2.** O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, caso a(s) quantidade(s) estimada(s) não seja(m) consumida(s), o(s) preço(s) contratado(s) ainda continue(m) sendo vantajoso(s) à Contratante, e haja anuência da contratada.

CLÁUSULA 06

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste edital correrá por conta das **<u>Dotações</u> Orçamentárias nºs.:**

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Dotação: Gêneros de Alimentação: 2578

CLÁUSULA 07

DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **7.1.** O fornecimento do objeto deste instrumento será parcelado, conforme a necessidade do Departamento de Nutrição, onde a contratada deverá efetuar a troca dos galões vazios e emitir relatório de cada entrega e no ato, cujo relatório deverá ser conferido e assinado em duas vias, uma via ficará com a contratada e outra via deverá ser entregue no Departamento de Nutrição.
- **7.1.1.** Mensalmente, a contratada deverá emitir um relatório das entregas feitas no mês anterior, que será conflitado com os relatórios de cada entrega pelo(a) nutricionista responsável, e após conferencia, estando tudo correto, o(a) nutricionista fará o envio dos relatorios ao Departamento de Compras, que emitirá um pedido de compra que será transmitido via e-mail ou entregue pessoalmente a Contratada, e após o recebimento deste pedido, a contratada poderá emitir a nota fiscal.
- **7.2** A entrega do objeto será no Departamento de Nutrição da Fundação, localizado na Rua Henriqueta Rondelo Canesso, nº 161 Vila Canesso, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo. As entregas deverão ocorrer das 08:00 às 17:00, 03 (três) vezes por semana, entre segunda e sexta-feira (exceto feriados ou pontos facultativos).



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

7.3. A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto deste instrumento no endereco mencionado na **cláusula 7.2.**

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) com o(s) prazo(s) superior(es) a 70% (setenta por cento) de sua(s) validade(s), pois caso contrário será(ão) devolvido(s), devendo ser(em) substituído(s) de imediato.

7.6. A água mineral deverá estar de acordo com o Decreto Lei 7.841, de 08/08/1945, e também conter as seguintes especificações no rotulo do galão de 20 litros e nas garrafas:

Nome da Fonte;

Natureza da água;

Localidade:

Data e Número da concessão;

Constantes Fisícos – Quimícos composição analítico e classificação;

Volume do conteúdo;

Carimbo com ano e mês do engarrafamento.

7.8 Todos os galões de 20 (Vinte) litros deverão ser entregues pela contratada em regime de comodato. Deverão ser fornecidos 30 galões.

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- **8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.
- **8.3.** Fica observado que a contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço contratado e o preço reequilibrado, referente à quantidade fornecida desde a data em que solicitou o reequilíbrio.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.
- **9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as conseqüências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 - Vila Canesso - CEP 13.920-000
Fones: (19) 3893-2046 - 3893-2171
CNPJ 59.006.460/0001-70 - Inscrição Estadual: Isenta.
E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

- 10.1.1. Advertência;
- **10.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **10.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.
- **10.1.5.** Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a(s) contratada(s) pagará(ão) a(s) seguinte(s) multa(s), garantindo sempre o direito à defesa, de:
- **10.1.5.1.** Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, do total do pedido de fornecimento;
- **10.1.5.2.** Atraso de **06 (seis)** à **08 (oito) dias consecutivos**: multa de 0,40% ao dia, do total do pedido de fornecimento;
- **10.1.5.3.** Superior a **08 (oito) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- **10.1.6.** A(s) multa(s) prevista(s) nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93** e **8.883/94** e **suas alterações.**

CLÁUSULA 11

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- **11.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- **11.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 12

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela(s) contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA(IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93** e **8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 15

DO FORO

- **15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira**, **Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- **15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 26 de março de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE J.G. COLSATO – ME

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO

JEAN GABRIEL COLSATO

SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Eliana Rosemeire Vezani

R.G. : 23.746.819-0 – SSP/SP

Assinatura :



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171

CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta. E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

02 - Nome por extenso : Flávio Almeida Martins

R.G. : 18.132.181 – SSP/MG

Assinatura :_____



PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000 Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171 CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.

E-MAILS: funbepe.licitacao@gmail.com, licitacao@funbepe.org.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

CONTRATADA: J.G. COLSATO – ME CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23/2018

OBJETO: Contratação de empresa(s), para o fornecimento parcelado de água Mineral, destinada ao Departamento de Nutrição deste hospital, que será utilizada no preparo de alimentos específicos e hidratação de pacientes e funcionários.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 26 de março de 2018.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

J.G. COLSATO - ME

SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE JEAN GABRIEL COLSATO CONTRATADA

PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON

PRESIDENTE DA FUNBEPE